



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Rafael Martiliano dos Santos		
EMENTA: Responde Consulta quanto à regularidade do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo Instituto de Educação Profissionalizante – CV&C, nesta capital.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
SPU Nº: 8366584/2016	PARECER Nº: 0147/2017	APROVADO EM: 05.04.2017

I – RELATÓRIO

Rafael Martiliano dos Santos, gerente de atendimento ao profissional do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Matrícula 566, mediante o processo nº 8366584/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) confirmar a regularidade do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo Instituto de Educação Profissionalizante – CV&C, nesta capital.

Documentos apresentados a este CEE:

- Ofício nº 705/2016/GAP;
- Informação de Adélia P. Magalhães, diretora do Instituto de Educação Profissionalizante – CV&C, de 03 de outubro de 2016;
- cópia do Histórico Escolar de Aline de Araujo Gabriel (documento assinado por Adélia P. Magalhães);
- Folha de Informação e Despacho/CEE, de 20/12/2016;
- cópia do Parecer nº 004/2014, que trata do reconhecimento do Curso de Enfermagem, do Instituto Ateneu, com sede na Rua São Vicente de Paula, 300, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.350-416, nesta capital;
- Folha de Informação e Despacho/CEE, de 29/12/2016;
- cópia de página do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) com dados do Ateneu CV&C Instituto;
- Folha de Informação e Despacho/CEE, de 25/01/2017;
- Ofício nº 25/2017 da Secretária Executiva/CEE enviado para a diretora do Instituto Ateneu;
- Resposta do Diretor Acadêmico do Instituto Ateneu ao Ofício nº 25/2017/CEE;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer Nº 0147/2017

II – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações dadas acima, de modo especial a constatação das distintas razões sociais de duas instituições sediadas em um mesmo endereço e, também, que a primeira turma do Curso Técnico em Enfermagem do Instituto Ateneu, credenciado e reconhecido por este Colegiado, só será concluída no semestre 2017.2; e considerando que este CEE jamais analisou processo de reconhecimento de curso da instituição denominada Instituto de Educação Profissionalizante – CV&C, com sede na Rua São Vicente de Paula, 300, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.350-416, nesta capital, concluo que o mencionado Curso Técnico de Enfermagem, do Instituto de Educação Profissionalizante – CV&C, objeto de questionamento pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, não apenas é IRREGULAR, como, também, INEXISTE no endereço indicado.

Por fim, notifique-se o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo sobre a conclusão desse Parecer, recomendando, ainda, o envio deste processo para a presidência deste CEE a fim de que seja avaliada a pertinência de formalização de denúncia de fraude junto às autoridades policiais e/ou judiciais competentes.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 05 de abril de 2017.


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator e Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE